



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Farroupilha  
Curso Superior de Engenharia de Controle e Automação

## **REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO**

### **I – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** O Colegiado de Curso é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar e propor alterações dos Projetos Pedagógicos de Curso, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

- I. pelo Coordenador;
- II. pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- III. pelo corpo docente do Curso atuante no curso nos últimos quatro semestres;
- IV. por 2 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares.
- V. 01 (um) representante dos Técnicos-Administrativos eleito por seus pares.

§1º. O mandato de que trata os inciso IV e V é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§2º. Os integrantes do segmento Técnico-Administrativo que também forem integrantes do segmento discente, só poderão candidatar-se a representação de um dos segmentos.

### **II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 2º.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. estabelecer o perfil profissional e o projeto pedagógico do curso;
- II. propor o seu regimento interno;
- III. elaborar, analisar e avaliar alterações no projeto pedagógico do curso e submetê-lo ao Conselho de Câmpus ou Conselho Superior;
- IV. analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. propor estratégias de caráter interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- VI. propor normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecido pelo Conselho Superior e Conselho de Câmpus;
- VII. propor ações pedagógicas com base nos resultados da avaliação institucional;
- VIII. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- IX. apresentar proposta para contratação de servidores, considerando-se as demandas do curso;
- X. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- XI. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para Trabalhos de Conclusão de Curso e

Estágios Supervisionados;

XII- deliberar, em grau de recurso, sobre decisões “*ad referendum*” do Presidente do Colegiados do Curso;

XIII. deliberar sobre questões acadêmicas, tais como frequência, equivalência e adaptações de disciplinas e revisão de provas;

XIV. designar docentes para avaliação de solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições;

XV. atuar de forma consultiva e deliberativa, em primeira instância, nas áreas de Ensino, desde que não conflitue com o que preceitua o Regimento e as demais normas do Campus;

XVI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do Campus Farroupilha, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

## SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 3º.** A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, caberá a este indicar um membro docente do colegiado para presidir a reunião.

**Art. 4º.** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções, quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- a) convocar e presidir as sessões;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) manter a ordem;
- d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g) decidir as questões de ordem;
- h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k) dar posse aos membros do Colegiado;
- l) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões;
- m) deliberar “*ad referendum*” em questões urgentes, que não tenha tempo hábil para reunir o colegiado;

## III – DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 5º.** O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. A convocação é feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) horas.

§2º. Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º. A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§4º. As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

**Art. 6º.** Nas reuniões do Colegiado de Curso é vedada qualquer forma de representação.

**Art. 7º.** O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Prágrafo único- O Presidente tem direito, somente, ao voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 8º.** Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) apresentar os assuntos em regime de urgência e propor votação, para a inclusão ou não dos mesmos na pauta;
- b) expediente da Presidência;
- c) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- d) apresentação da pauta;
- e) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- f) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Plenária, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Art. 9º.** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1º. As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º. As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação de cada Curso, com livre acesso ao público.

**Art. 10º.** Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Câmpus.

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º.** Este Regulamento pode ser modificado pelo Colegiado, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 12º.** Os casos omissos nesse regimento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação.

**Art. 13º.** Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado conforme Ata no. 01/2012 do Colegiado do Curso Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação, em 14 de julho de 2012.

Carla Rosangela Wachholz  
Presidente do Colegiado do Curso Superior de Engenharia de Controle e Automação